

CONTRATO FMS Nº. 06/2019

“CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA SANTA LÚCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ Nº 21.536.580/0001-06.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor Sr. Almir Valandro, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **SANTA LÚCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.536.580/0001-06, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 814, Bairro Jardim Itália, cidade de Chapecó – SC, CEP 89.802-141, representada neste ato, pela sua administradora, Senhora Gabrielli Mohr Dutra, inscrita no CPF sob nº 098.292.329-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**, conforme especificações constantes no item 3 do Termo de Referência “Anexo A” do Edital de Pregão Presencial nº. 23/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	Un	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	1,00	un	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CONJUNTO. ACIONAMENTOS PELO PEDAL: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO; ACIONAMENTO DO REFLETOR COM AJUSTE DA INTENSIDADE; VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO, COM MOVIMENTOS SINCRONIZADOS; SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO; INTERRUÇÃO DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA AO ACIONAR QUALQUER TECLA; INTERRUÇÃO DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA AO ACIONAR QUALQUER TECLA; TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO COM MEMORIZAÇÃO DO STATUS DO REFLETOR.	17.630,00	17.630,00



		<p>ACIONAMENTO E AJUSTE DE INTENSIDADE DO REFLETOR; VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO; SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO; ARTICULAÇÃO CENTRAL EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO BASE: COM DESENHO ERGONÔMICO, CONSTRUÍDA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TOTALMENTE PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIDERRAPANTE, PERFEITA ESTABILIDADE; NÃO PRECISA SER FIXADA AO PISO; ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO SOLO: MÍNIMA DE 450MM E MÁXIMA DE 900MM; ESTOFAMENTO AMPLO COM APOIO LOMBAR RESSALTADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESSISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO, SEM CONSTURA; SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMEÂNICO, ACIONADO POR MOTOREDUTOR DE BAIXA TENSÃO, COM 24 VOLTS; APOIO DOS BRAÇOS: DOIS BRAÇOS FIXOS; SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLTS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220V ~ 50/600HZ; ENCOSTO CABEÇA: BI-ARTICULÁVEL, REMOVÍVEL, ANATÔMICO, COM MOVIMENTO: ANTERIOR, POSTERIOR, LONGITUDINAL E DE ALTURA; EQUIPO COMPOSIÇÃO: SERINGA TRÍPLECE COM 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO; 01 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO, ACIONADO POR BOTÃO LOCALIZADO SOB O CORPO DO EQUIPO; PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PONTAS; MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS; SUPORTE DAS PRONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL; TAMPO DE INOX REMOVÍVEL; CAIXA DE LIGAÇÃO COMPACTA CONSTRUÍDA EM ABS COM CANTOS ARREDONDADOS; PINTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; CORPO DO EQUIPO CONSTRUÍDO EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, REVESTIDO EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO; PUXADOR FRONTAL E CENTRAL; RESERVATÓRIO TRANSLÚCIDO PARA ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLECE; AMBIDESTRO; REFLETOR: COM TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO -LED SENDO MENOR CONSUMO DE ENERGIA; NÃO UTILIZA LÂMPADAS; MAIOR DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ (LED), ATÉ 50.000 HORAS, FONTE DE LUZ FRIA; NÃO GERA CALOR NO CAMPO OPERATÓRIO. FOCO DE LUZ RETANGULAR; QUANDO POSICIONADO ADEQUADAMENTE PARA ILUMINAÇÃO DA BOCA NÃO GERA DESCONFORTO NA REGIÃO DOS OLHOS DO PACIENTE; AUMENTO DO TAMANHO DO FOCO DE ILUMINAÇÃO DA CAVIDADE BUCAL, PROPORCIONANDO UMA MAIOR ÁREA DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE TRABALHO; CABEÇOTE: EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°. LEVE, COM ALTA DURABILIDADE E AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES; - DESING QUE APRESENTA CORPO MAIS ROBUSTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; -PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA, POSSIBILITANDO O ISOLAMENTO E EVITANDO RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA; -</p>	
--	--	--	--

		<p>PROTETOR FRONTAL REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, PROTEGENDO O SISTEMA ÓPTICO CONTRA AEROSOL; UNIDADE DE ÁGUA COMPOSTO: 01 SUCTOR DE SALIVA A AR (SISTEMA VENTURI); SISTEMA PNEUMÁTICO PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUCTOR. MAGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS. COM FILTRO DE DETRITOS E ENGATE RÁPIDO; CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL E COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS; SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA PARA BACIA; CONDUTOR DE ÁGUA BACIA PINTADO EM TINTA A PÓ EPÓXI; ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO E RECOBERTA COM MATERIAL RESISTENTE, COM CANTOS ARREDONDADOS; FILTRO DE DETRITOS DE FÁCIL ACESSO PARA LIMPEZA; INCLUSO KIT CONTROLE EQUIPO PED G2; 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO E 01 SUCTOR DE SALIVA A AR (SISTEMA VENTURI); EQUIPAMENTOS ENTREGUES E INSTALADOS.</p>			
				TOTAL ESTIMADO (R\$)	17.630,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 dias da emissão da Autorização de Fornecimento, de acordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **30/08/2019**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.630,00 (dezesete mil seiscentos e trinta reais).

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do **Proj/Atividade nº 2.019**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

4.3. Os recursos para pagamento do objeto, correrão por conta de repasse de recursos federais, provenientes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos equipamentos deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados após a efetiva entrega dos equipamentos. Deverão ser observadas, durante a garantia, as seguintes questões:

- a) Em caso de defeito de fabricação de algum componente a troca deverá ser por peças e/ou equipamentos novos e originais.
- b) Os custos relativos a garantia deverão estar inclusos no preço global do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 30 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

ALMIR VALANDRO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SANTA LÚCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Pela contratada: Gabrielli Mohr Dutra

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO

Franciane Marta Simon
Matricula 1360802